

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, denominada associação, constituída por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 01.524.082/0001-36, inscrita no 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 329.218, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, notadamente as disposições dos objetivos listados no artigo 3º, incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XII da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público — OSCIP (organização não governamental).

Parágrafo Primeiro – O escritório administrativo denominada matriz está sediado na Alameda Santos, nº 2315 – 7º andar – Conj. 71 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, CEP: 01419-101, e na qualidade de comodataria, no SITIO CURUCUTU está situada a filial, estabelecida na Estrada do Curucutu, nº 13041 – Cipó do Meio – São Paulo – SP, CEP: 04895-090.

Parágrafo Segundo - O **SITIO CURUCUTU** é reconhecido, parcialmente, como Reserva Privada do Patrimônio Natural (RPPN) nos termos do Decreto Federal 1.922/96 e Portaria 102/95, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - A **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**, nos termos da Lei 9.790/99, art. 3º, incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, atua na área Ambiental com os seguintes objetivos sociais:

- (i) Promoção da assistência social.
- (ii) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- (iii) Promoção gratuita da educação ambiental, observando-se a forma complementar de participação de que trata a Lei 9790/99.
- (iv) A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- (v) Promoção do voluntariado.
- (vi) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- (vii) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção e emprego.
- (viii) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- (ix) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- (x) Atividades Paisagísticas.
- (xi) Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas.
- (xii) Conservação de florestas nativas.
- (xiii) Cultivo de flores e plantas ornamentais.
- (xiv) Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas, nativas ou não da Mata Atlântica.
- (xv) Serviços de reservas e outros serviços de turismo.
- (xvi) Visitas educativas para grupos escolares e universidades, pedagógicas e científicas.
- (xvii) Operadores turísticos.
- (xviii) Serviços de organização de passeios em trilhas.
- (xix) Serviços de camping e locação de espaço.
- (xx) Hospedagem familiar, hostel.
- (xxi) Estudos diversos pela Curucutu e pesquisas com parceria.
- (xxii) Comércio de plantas e madeiras de árvores não pertencente a Mata Atlântica, plantadas indevidamente.

Parágrafo Primeiro - Para atender aos objetivos sociais serão realizados projetos cuja meta final é a defesa do meio ambiente e a luta pela melhoria da qualidade de vida da população paulistana especialmente da população e comunidades do entorno da **RPPN SITIO CURUCUTU**, o que, dentre outras atividades, se dará por intermédio:

- I) Da proteção de mananciais, pelo uso autossustentável dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para as atuais e, sobretudo futuras gerações;
- II) Da promoção de projetos de florestamento e reflorestamento e ações que visem a recuperação e a preservação de áreas já degradadas na região em que se situa, no distrito de Parelheiros, município de São Paulo, especialmente a área em que se situa a **RPPN, SITIO CURUCUTU** bem como na área de Proteção Ambiental Capivari-Monos (APA);
- III) Da promoção de intercambio de estudos e pesquisas bioecológicas, a serem realizadas na **RPPN Sitio Curucutu**, mediante convênios com faculdades, universidades, entidades ambientalistas, científicas, nacionais e estrangeiras, visando a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento e realização de uma economia local sustentável, o que se dará por meio de projetos que visem o desenvolvimento de plantação e uso de ervas medicinais, desenvolvimento de agro ecologia e eco jardinagem dentro outros de interesse das universidades e de benefício da comunidade local;
- IV) Da promoção de atividades filantrópicas, a serem realizadas na **RPPN Sitio Curucutu**, mediante convenio com entidades publicas e/ou privadas que visem a criação e desenvolvimento de atividades que beneficiem a comunidade local, tais como a criação de áreas esportivas, de áreas de entretenimento e lazer (trilhas) para a

comunidade local, de projetos para a maior idade além de Projetos de Integração e de Reintegração ao mercado de trabalho – Artesanato local, culinária com vegetação e flora local, dentre outros que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade local;

- V) Da promoção de parcerias com empresas para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias;
- VI) Da preservação do patrimônio histórico-cultural e antropológico existente na comunidade em que está inserida por meio de projetos culturais que visem o estudo da comunidade indígena local (linguagem, música, dança, teatro, artesanato, exposições, folclore, dentre outros);
- VII) Do estímulo e disseminação da cultura ambientalista na comunidade local, por meio de projetos de educação ambiental e escotismo, colaborando ativamente na criação de políticas ambientais que viabilizem a implantação dos presentes objetivos, em âmbito dos legislativos municipal, estadual e federal.
- VIII) Da realização e/ou participação sistemática de campanhas que visem a conscientização da importância da preservação ambiental, principalmente junto ao público infantil, estudantes de primeiro e segundo grau e comunidade local.
- IX) Da capacitação e formação de estudantes e profissionais que tenham atividades ligadas à preservação do meio ambiente;
- X) Da realização de publicações, seminários, cursos e ciclos de debates sobre a ecologia e preservação do meio ambiente, destinado a acadêmicos e profissionais ligados à ecologia, bem como estudantes e público em geral, por meio de projetos editoriais e de Pesquisa científica. (Lei Rouanet; Lei Mendonça) além de projetos cinematográficos (Lei do áudio visual ou congêneres).
- XI) Da obtenção de recursos por meio de licenciamento e cessão de uso de marcas, patentes, modelos e utilidade e direitos autorais bem como por meio de assessoria técnica de tecnologia e know-how, sempre com o objetivo de divulgar a **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** e seus projetos.
- XII) Da criação de franquias sociais da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**.

Parágrafo Segundo - Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 9.790/99, a dedicação às atividades previstas no presente artigo será executada diretamente pela **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**, mediante a obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, doações, patrocínios de empresa e pessoa física; e termos de parceria, firmados com o Poder Público (nos termos do art. 10 da Lei 9.790/99) bem como convênios, dentre outros.

Parágrafo Terceiro – Na execução do objetivo social, a ONG **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** observará, nos termos do artigo 4º, I e II da Lei de OSCIP, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º- A **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** será constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em quatro categorias, a saber:

Sócios fundadores - Aquelas pessoas físicas com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na Assembleia Geral de Fundação;

Sócios Contribuintes ou Efetivos - Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com direito a voto, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem com quantia financeira de forma espontânea;

Sócios Colaboradores ou Participantes — aqueles sem direito a voto, mas que participam ativa e gratuitamente, mediante termo de adesão de voluntário, da entidade oferecendo apoio material e/ou seus serviços;

Sócios honorários — aqueles, sem direito a voto, aos quais a entidade quis homenagear com este título em virtude de alguma colaboração relevante.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A admissão dos sócios contribuintes ou efetivos, colaboradores ou participantes e honorários, se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e seu ingresso se fará mediante proposta a ser aprovada pela **Diretoria**, que observará os seguintes critérios:

- I) Cédula de identidade e no caso de ser menor de dezoito anos será necessária autorização dos pais ou responsáveis;
- II) Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III) No caso de associar-se como contribuinte, deverá assumir o compromisso de honrar com as contribuições associativas.

Artigo 5º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à **Diretoria** da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** seu pedido de demissão.

Artigo 6º- Nos termos do artigo 57 do Código Civil, a exclusão do associado, pela **Diretoria**, só é admissível se, observadas as regras do presente Estatuto, for constatada justa causa.

Parágrafo Primeiro — Sem prejuízo de outras, são causas de exclusão de associado:

- I) Grave violação do Estatuto;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- II) Difamar a **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**, seus membros, associados e objetos sociais;
- III) Atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;
- IV) Desvio dos bons costumes;
- V) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Segundo – Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, a qual analisará os argumentos levados a efeito e pela maioria absoluta dos presentes proferirá decisão final (artigo 57, parágrafo único do Código Civil).

Parágrafo Terceiro - Nos termos do *caput* do artigo 57 do Código Civil a exclusão também se dará se ocorrerem motivos graves, não previstos no presente Estatuto, todavia reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto - O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

- I) Respeita e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da **Diretoria** e da **Assembleia Geral** e outras necessárias;
- II) Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III) Comparecer as **Assembleias Gerais**, quando convocados e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV) Comunicar, por escrito, à **Diretoria** mudanças de residência;
- V) Integrar as comissões para as quais foi designado, cumprir os poderes de gestão conferidos e os encargos atribuídos pela **Diretoria** e/ou **Assembleia Geral**.

Artigo 8º - Nos termos do artigo 58 do Código Civil em vigor, são direitos dos associados exercer a função que lhe tenha sido legitimamente conferida, tais como:

- i) Votar e ser votado para cargos efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais, observadas as disposições estatutárias;
- ii) Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- iii) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos administrativos obrigatórios da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**.

- i) Assembleia Geral;
- ii) Diretoria;
- iii) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** poderá, por meio da **Diretoria**, nomear Conselho Consultivo bem como formar Coordenadorias de Projetos de Captação de Recursos e desenvolvimento social, coordenadoria de Comunicação e Marketing, aí incluídas as relações internacionais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A **Assembleia Geral**, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos e que poderão ser eleitos para o cargo da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, bem como para os demais cargos não obrigatórios.

Parágrafo Primeiro – Os sócios Fundadores e os Efetivos ou Contribuintes têm o direito a opinar e deliberar nas **Assembleias**, enquanto os Sócios Colaboradores e Honorários caberá somente o direito de opinar sobre as questões discutidas e decididas na **Assembleia**.

Parágrafo Segundo - Os Sócios com direito a voto somente poderão exercer seus direitos se estiverem quites com suas obrigações sociais.

Artigo 11º - Observados os termos do Código Civil, no seu artigo 59 c.c. com a Lei 6.404/76, é de competência exclusiva da **Assembleia Geral Ordinária**, em seus poderes deliberativos:

- I) Eleger os administradores ou dirigentes (**diretoria e conselho fiscal**);
- II) Destituir os administradores;
- III) Apreciar o Relatório Anual da **Diretoria** e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo Primeiro - A **Assembleia Geral**, reunir-se-á ORDINARIAMENTE:

- I) Uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para apreciar o relatório anual da **Diretoria**, para discutir e aprovar as contas e o balanço anual do exercício social anterior e para eleger o **Conselho Fiscal** (art. 132 c.c. artigo 161, § 5º da Lei 6.404/76);
- II) A cada três anos, no primeiro quadrimestre, para a eleição da **Diretoria** (art. 143, III da Lei 6.404/76).

Parágrafo Segundo – Se necessária, a **Assembleia Geral** ordinária poderá ser convocada fora do prazo, para deliberar acerca dos assuntos de sua competência.

Artigo 12º - Observados os termos do Código Civil, no seu artido 59 c.c. com a Lei 6.404/76 sem prejuizos de outras não exclusivas da **Assembleia Geral Ordinária**, é de competência exclusiva da **Assembleia Geral Extraordinária**, em seus poderes deliberativos:

- I) Alterar o estatuto;
- II) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, gravar ou onerar e bens patrimoniais;
- III) Autorizar a criação de Franquias Sociais da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**;
- IV) Autorizar os licenciamentos de marcas, patentes, modelos de utilidade e direitos autorais bem como as cessões de uso e assessoria técnica de tecnologia e know-how;
- V) Autorizar a criação de filiais, escritórios, representações no Brasil e no exterior, bem como a associação ou participação na composição do quadro social de outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos no território nacional e no estrangeiro;
- VI) Autorizar as alterações societárias tais como cisões, fusões, incorporações e transformações totais ou parciais bem como a criação de outras pessoas jurídicas, coligadas ou não, inclusive no estrangeiro, para melhor execução de seus objetos sociais;
- VII) Deliberar quanto à dissolução da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**, nos termos do *caput* do artigo 29 do presente Estatuto.

Paragrafo único – A **Assembleia Geral** reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE quando convocada:

- I) Pela **Diretoria**;
- II) A pedido do **Conselho Fiscal**, dirigido ao **Presidente** da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**.

Artigo 13º - Além do disposto no presente Estatuto, nos termos do art. 60 do Código Civil, é garantida a convocação da **Assembléia Geral** a um quinto dos associados com poderes deliberativos e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro – A **Assembleia Geral** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, mediante edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com a antecedencia minima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - Para efeito do que dispõe os incisos I e III do artigo 11º do presente Estatuto qualquer **Assembleia** instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/4 dos associados com direito de voto e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Terceiro — Para efeito do artigo 11º, incisor II, e artigo 12º, incisos I, II, III, IV, V e VI do presente Estatuto, obrigatoriamente deverá ser feito mediante o voto concorde de dois terços dos presentes à **Assembleia** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

JE

7

convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 131 da Lei 6.404/76, admite-se que sejam convocadas para o mesmo dia, hora e local e realizadas cumulativamente as **Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária**.

DA DIRETORIA

Artigo 14º – A **Diretoria**, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por um colegiado composto por seus 05 (cinco) sócios, absolutamente capazes nos termos da lei civil, com poderes deliberativos, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associação na **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**.

Parágrafo Primeiro – Para ocupar os cargos de **Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro**, os associados serão eleitos a cada 3 (três) anos pela **Assembleia Geral Ordinária**, sendo permitida a reeleição nos termos do artigo 143, III da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O **Presidente** e o **Vice-Presidente**, na qualidade de dirigentes da **ONG CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**, não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza, de acordo com o artigo 4º, VI da Lei 9.790/99.

Parágrafo Terceiro - O **Secretário** e os **Tesoureiros** não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza, para o exercício de suas funções.

Artigo 15º – Compete à **Diretoria**:

- I) Administrar a entidade e patrimônio social;
- II) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da **Assembleia Geral**;
- III) Elaborar e apresentar a **Assembleia Geral Ordinária** o Relatório de Gestão e Orçamento, anuais;
- IV) Elaborar e executar a programação anual de atividades da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**;
- V) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da **Diretoria** ou do quadro de sócios;
- VI) Deliberar sobre a convocação de **Assembleias Gerais**;
- VII) Aprovar o regimento interno;
- VIII) Aprovar a admissão e demissão de funcionários, inclusive a contratação de pessoas, mediante vínculo empregatício para exercer a função de gerência de finanças de operações ou atividades específicas;
- IX) Aprovar a admissão e a exclusão de sócios contribuintes, colaboradores e honorários nos termos do presente estatuto;

PRENOTADO
6º RCPJ/SP

- X) Apresentar a **Assembleia Geral Ordinária** as contas e o balanço anual, do exercício anterior para apreciação e aprovação;
- XI) A função de gerir a entidade, cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da **Assembleia Geral** de forma a executar os objetos sociais em busca da consecução do fim social;
- XII) Organizar e requerer todas as certificações beneficentes dentre outras de importância;
- XIII) Efetuar os registros de marcas, patentes e modelos de utilidade bem como propor perante a **Assembleia Geral Extraordinária**, os licenciamentos, cessão de uso e assessoria técnica de tecnologia e know-how;
- XIV) Propor perante a **Assembleia Geral Extraordinária** a criação de Franquias Sociais da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** bem como a prestação de assessoria técnica de tecnologia e know-how;
- XV) Propor perante a **Assembleia Geral Extraordinária**, a cessão e licença de direitos autorais relativo a obras intelectuais, artísticas e de difusão de som e imagem, todas relativas a divulgação da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** e seus projetos;
- XVI) Propor a **Assembleia Geral Extraordinária** a associação ou participação da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** na composição do quadro social de outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos no território nacional e no estrangeiro;
- XVII) Propor a **Assembleia Geral Extraordinária**, alterações societárias da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** tais como cisões, fusões, incorporações e transformações, totais ou parciais bem como a criação de outras pessoas jurídicas, coligadas ou não, inclusive no estrangeiro, para melhor execução de seus objetos sociais.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao **Presidente** em caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 16º - São prerrogativas únicas do Presidente da entidade:

- I) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Constituir procuradores aprovados pela **Diretoria**, mediante instrumento de mandato com poderes especiais;
- III) Presidir **Assembleias Gerais** e convocar e presidir as reuniões da **Diretoria**, subscrevendo com o **Secretário** as respectivas atas;
- IV) Nomear os diretores dos departamentos e coordenadorias existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- V) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI) Autorizar e execução de planos de trabalho, tais como convênios, parcerias, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras;

- VII) Traçar as linhas gerais de ação da organização, subsidiar e propor meios e indicativos para consecução de seus objetivos, estabelecer as metodologias das atividades;
- VIII) Criar grupos e equipes para realização de tarefas específicas, como por exemplo pesquisas, formação e publicações;
- IX) Representar a organização junto a órgãos públicos e em solenidades em geral;
- X) Levar a organização a se filiar ou integrar quadro de entidades e organizações afins, nacionais e estrangeiras;
- XI) Indicar a votação na **Assembleia Geral Extraordinária**, pessoas aptas (benfeitores da entidade) a receber títulos de sócio honorário e/ou permanente (efetivo);
- XII) Celebrar contratos de interesse da entidade desde que não sejam de competência exclusiva da **Assembleia Geral Extraordinária** e que não tenham como objeto a cessão ou transferência de patrimônio da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**;
- XIII) Abrir e encerrar contas bancárias no território nacional e no estrangeiro, bem como autorizar a movimentação de fundos da entidade (contas bancárias e afins) e contrair empréstimos, celebrar contratos com instituições financeiras, assinar cheques e documentos contábeis e adquirir bens móveis.

Artigo 17º - Compete ao **Vice-Presidente**, além do previsto no artigo 15º, inciso XIII auxiliar o **Presidente** e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 18º - Compete ao **Secretário**:

- I) Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II) Ter sob sua guarda livros, arquivos, correspondências, papéis oficiais relacionados às suas atribuições;
- III) Secretariar as sessões das **Assembléias Gerais** e das reuniões da **Diretoria**, redigir e subscrever as respectivas Atas;
- IV) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- V) Manter uma agenda de compromissos da entidade;
- VI) Promover todos os atos necessários à Convocação das **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias** a pedido de qualquer membro da **Diretoria** ou do **Conselho Fiscal** ou de quem os substituírem ou ainda de um quinto dos associados com poderes deliberativos e quites com as obrigações sociais (artigo 12º, caput, do presente Estatuto).

Artigo 19º - Compete ao **Primeiro-Tesoureiro**:

- I) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentaria da entidade;
- II) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**;
- III) Efetuar o pagamento das despesas e contas autorizadas pelo **Presidente**;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- IV) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- V) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI) Apresentar semestralmente à **Diretoria** o balanço do movimento da receita e despesa do semestre anterior;
- VII) Apresentar ao **Conselho Fiscal** a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- VIII) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e guardar sob sua responsabilidade, os títulos pertencentes à entidade.

Artigo 20º- Compete ao **Segundo-Tesoureiro**, auxiliar o **Primeiro-Tesoureiro** e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 21º - A **Diretoria** se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 22º - Perderão os poderes de gestão, os membros da **Diretoria** que incorrerem em:

- I) Malversação e dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação do Estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim, considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**.

Parágrafo Único - No caso de vacância (inciso, III do artigo 22) ou renúncia, de um ou mais cargos de **Diretoria**, os substitutos serão escolhidos pela **Assembléia Geral Ordinária** prevista no artigo 11º, §2º do presente Estatuto, convocada especialmente para este fim, por maioria simples de voto e exercerão suas funções até o término da gestão da **Diretoria**.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O **Conselho Fiscal**, órgão fiscalizador da gestão financeira da **Diretoria**, compõe-se, nos termos do artigo 161, § 1º da Lei de Sociedades Anônimas, de 3 (três) membros distintos dos ocupantes dos cargos da **Diretoria**, eleitos pela **Assembleia Geral Ordinária** entre os sócios, absolutamente capazes nos termos da lei civil, com poderes deliberativos, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associação na **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do **Conselho Fiscal**:

- I) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos

superiores da entidade, nos termos do artigo 4º, III.

- II) Examinar os livros de escrituração da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**;
- III) Requisitar ao **Tesoureiro**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar extraordinariamente a **Assembleia Geral**;
- VI) Solicitar as informações necessárias ao exercício da fiscalização.

Parágrafo Segundo: Caso sejam verificadas irregularidades, caberá ainda ao **Conselho Fiscal**, sugerir ao órgão responsável as medidas necessárias ao saneamento.

Parágrafo Terceiro - Os poderes de gestão do **Conselho Fiscal** serão de 1 (um) ano, a contar da **Assembleia Geral Ordinária** que os eleger, podendo ser reeleitos, nos termos do artigo 161, § 5º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto - Os membros do **Conselho Fiscal** não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza, para o exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto - O **Conselho Fiscal** se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 24º - Perderão os poderes de gestão, os membros do **Conselho Fiscal** que incorrerem em:

- I) Malversão e dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação do Estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim, considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**.

Artigo 25º - No caso de vacância (art. 23, III) ou renúncia, de um ou mais cargos do **Conselho Fiscal**, os substitutos serão escolhidos pela **Assembleia Geral Ordinária**, prevista nos artigos 11º, § 2º do presente Estatuto, convocada especialmente para este fim, por maioria simples de voto e exercerão suas funções até o término da gestão do **Conselho Fiscal**.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 26º - Nos termos do artigo 4º, VII, "a" da lei de OSCIP, na elaboração e prestação de contas, a **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - No encerramento do exercício fiscal ao entregar o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, a **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**, nos termos do artigo 4º, VII, “b” da Lei de OSCIP, observará a publicidade, por qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Segundo — Em caso de aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, a **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**, se submeterá, nos termos do artigo 4º, VII, “c” da lei de OSCIP, à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 4º, VII, “d” da lei de OSCIP, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal que nestes termos dispõe.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.”

Parágrafo único: *Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.”*

CAPÍTULO VII **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 27º — O patrimônio da entidade será constituído por bens móveis ou imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doações, legados, contribuições, aluguéis, convênios, assinatura e venda de publicações, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

CAPÍTULO VIII **DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**

Artigo 28º- Os Sócios, ocupantes ou não de cargos da Administração, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Sociedade, salvo nos casos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro – Exceção à regra do caput deste artigo 28, ocorrerá na hipótese de existencia de danos resultantes, de omissão no cumprimento dos deveres sociais ou resultantes de atos praticados com culpa ou dolo nos termos do Código Civil, bem como resultantes da violação de lei ou estatuto, de forma que o administrador responderá de subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, recaindo essa responsabilidade pessoal sobre os excessos,

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

abusos e violações da lei ou do estatuto.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos membros que concorrerem ou negligenciarem em impedir a prática destes atos será solidária.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Artigo 29º - Esta Instituição somente poderá ser dissolvida, por decisão de 2/3 dos membros da associação em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único — De acordo com o artigo 4º, IV da Lei de OSCIP, caso seja aprovada a dissolução da entidade, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO X DA DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 30º— De acordo com o artigo 4º, V da Lei 9.970/99, na hipótese da **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS** perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, se adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou esta qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**, aplica integralmente na consecução do seu objeto social, eventuais excedentes operacionais (brutos ou líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Artigo 32º - Nos termos do artigo 4º, VI da Lei de OSCIP c.c. o artigo 34 da Lei 10.637/2002, aqueles que prestarem, mediante contrato empregatício, serviços específicos de coordenadorias internas da associação dentre outros ou, mediante contratação, aqueles que praticarem outros serviços específicos (atividades de profissionais liberais ou técnicos), necessários à consecução dos objetos sociais, poderão ser remunerados desde que a remuneração seja paga tão somente como contraprestação pela realização desses serviços, devendo ser respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.



Parágrafo Único - Excetuam-se à regra do *caput* do artigo 32º, os membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal da CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**, em consonância com o artigo 13, §2º e §3º e artigo 22, §4º do presente Estatuto.

Artigo 33º- O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 34º - Os casos omissos de aplicação deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria da entidade que tomará em conta os princípios legais aplicáveis, e posteriormente serão referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 35º - Estes estatutos entram em vigor na data de seu Registro, nos termos do artigo 119 da Lei 6.015/73.

São Paulo, 21 de setembro de 2023



JAYME VITA ROSO
Presidente

ANA CLAUDIA ROSO
Secretária

JULIA CHOUERI SORDI
Primeira Tesoureira

TERESA CRISTINA ROSO
Segunda Tesoureira

LUIS FELIPE ROSO SORDI
1º Conselheiro Fiscal

ANA HELENA ROSO SORDI
2º Conselheiro Fiscal

PEDRO AUGUSTO ROSO PELOSINI
3º Conselheiro Fiscal

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
JAYME VITA ROSO(62210)
Sao Paulo, 09 de outubro de 2023.
EM TEST _____ DA VERDADE.

111260
NIRMA 1
S11050AB0521771

16º
Guilherme Ferraz Mendonça
ESCREVENTE
SÃO PAULO - CAPITAL

ELIÃO DE... 4857494650485051495252575148
LIVRO Nº 1000 SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDA
FIRMA R\$ 8,00 ** TOTAL R\$ 8,00
DIGITADOR: Guilherme Mendonça 14:49:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP